

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 22 / 03 / 2022

HORAS: 10 : 48

Vânia

Assessor CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 05/2022	Protocolo: 22/03/2022
Autor: Vereadora EDERVÂNIA MALTA – MDB		
Situação:		

Dispõe sobre a instalação de rastreadores nos veículos da administração pública do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas Do Rio Pardo - MS decreta:

Art. 1º Cada veículo da administração pública do Município de Ribas do Rio Pardo, adquirido após a publicação da presente Lei, deverá vir com um rastreador, já instalado, para georreferenciamento.

Art. 2º Esta Lei abrange todos os veículos da administração pública municipal do Poder Executivo, Poder Legislativo e administração indireta.

Art. 3º O rastreador terá a função de identificar o veículo, rastrear o seu uso e percurso feito pelo mesmo.

Art. 4º Os veículos, alugados à administração pública municipal, deverão ter um rastreador, cuja instalação é de exclusiva responsabilidade do locador.

Art. 5º Despesas decorrentes desta Lei correção à conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessários.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas Do Rio Pardo, 22 de março de 2022.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

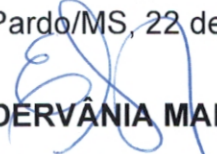
Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 05/L/2021, para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, que dispõe sobre a instalação de rastreador nos veículos da administração pública do Município de Ribas do Rio Pardo, adquiridos a partir da publicação da Lei, oriunda do referido Projeto de Lei.

Este rastreamento fará com que a administração pública municipal identifique os veículos e saiba detalhes dos mesmos, especialmente, quando em uso. Isto proporcionará, primordialmente, segurança a quem está dirigindo o veículo, sendo também uma forma de proteger o bem público e proporcionar objetividade ao destino, à finalidade, do uso dos veículos.

É sabido que a administração pública deve primar pela organização, planejamento organizacional e economicidade e, para tanto, a administração, através desta medida, evitará de certa forma desperdício de dinheiro público e trabalhará com o objetivo de oferecer um qualificado e eficiente serviço público.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de março de 2022


EDERVÂNIA MALTA

Vereador – MDB